



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 1º TURNO

29 / 05 / 2014

Presidência CMA

PROJETO DE LEI 021 / 2014

REQUERIMENTO CONTINUO

1º TURNO

Presidência CMA

Presidente da CMA

INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVADO 2º TURNO

02 / 06 / 2014

Presidência CMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E
O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Aracruz, que terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar a realização de eventos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se eventos:

- I - comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;
- II - festas tradicionais, culturais e populares;
- III - festivais ou mostras de arte;
- IV - atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;
- V - atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;
- VI - atividades religiosas de valor comunitário;

Câmara Municipal de Aracruz
Alexandre Manhães
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

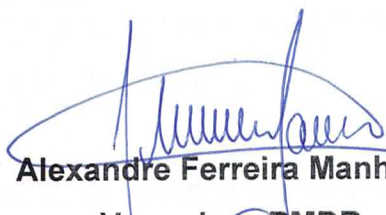
VII - atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;

VIII - feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico.

Art. 3º Serão registrados no Calendário Oficial de Eventos os eventos já aprovados em Lei municipal, ou que vierem a ser na vigência desta Lei, observadas as disposições do Art. 2º.

Parágrafo único. A concessão de alvará para a realização de eventos está condicionada ao seu registro no Calendário Oficial.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Alexandre Ferreira Manhães
Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Aracruz
Alexandre Manhães
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

O presente projeto visa suprir uma lacuna existente na legislação do município de Aracruz. Isto porque, por incrível que possa parecer, o Município de Aracruz ainda não dispõe de uma Lei que estabeleça e regule o "Calendário de Eventos da Cidade". Como se sabe, o setor de eventos tem crescido de modo substancial e é fundamental instituir as condições básicas para que um evento possa integrar o chamado "Calendário Oficial", além disso, os comerciantes ficam a deriva quanto à realização de alguns Eventos impedindo assim um melhor planejamento de suas ações.

Nesse sentido, o Art. 2º do projeto prescreve, de acordo com o interesse público, quais são os eventos que podem integrar o "Calendário Oficial".

Art. 3º determina que os eventos oficiais sejam assim declarados unicamente através de Lei Municipal, o que preserva o saudável debate democrático para que se possa chegar à conclusão do que é - ou não - interessante para o desenvolvimento da Cidade e dos municípios. Igualmente, somente os eventos oficiais poderão receber o alvará para sua realização, o que certamente facilitará o controle de eventos que não contam com o apoio público.

Ainda, o projeto determina que somente os eventos oficiais possam contar com o apoio logístico e financeiro do Município.

Enfim, ao preencher o vazio existente, acreditamos estar colaborando para que o setor de eventos se torne ainda mais forte em nossa Cidade, a exemplo de outras cidades que já contam com a regulamentação do calendário de eventos através de Lei Municipal.

Câmara Municipal de Aracruz
Alexandre Manhães
Vereador




Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto, submetemos a análise dos nobres vereadores desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes desta propositura.

Aracruz, 12 de março de 2014.


Alexandre Ferreira Manhães
Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Aracruz
Alexandre Manhães
Vereador